



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2018

DATA: 20/08/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade, com encargos, ao Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 8 de agosto de 2018, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, que "Autoriza o Poder Público Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade, com encargos, ao Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências". O Projeto, lido no expediente de 13/08/2018 (Ata n. 53/2018), apresentou Parecer de pela regularidade, exarado pela Procuradoria da Casa.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 67 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei ora em análise de iniciativa do Poder Executivo tem por objetivo receber autorização do Poder Legislativo para efetuar doação Um terreno situado no bairro Santo Afonso, no quarteirão formado pelas avenidas Montevideó e Buenos Aires, e pelas ruas Caracas e Assunción, constituído do lote A, com área de 770,50 metros quadrados, medindo 32,50 metros de frente ao sudeste para a rua Caracas, lado ímpar, 23,65 metros ao sudoeste para a avenida Buenos Aires, formando esquina, 32,30 metros ao noroeste confrontando com imóvel de Município de Novo Hamburgo, e 23,90 metros ao nordeste confrontando com imóvel do Município de Novo Hamburgo. Cód. De locon. O 11-305-0272, devidamente registrado e matriculado sob o no 109,668, no Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo.

Conforme o disposto do art. 2º, a finalidade da doação é para construção e instalação da Delegacia de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, não podendo ter aproveitamento diverso sob pena de reversão.

Vale ressaltar que o Poder Legislativo já efetuou a doação desta área ao Estado do Rio Grande do Sul através da Lei nº 2.485/2012 e não ocorreu à construção no prazo estabelecido (4 anos), razão pela qual a matéria volta a tramitar nesta Casa, tendo o bem retornado



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ao domínio da Municipalidade, ocorrendo à caducidade da doação do terreno, através da Lei Municipal no 2485/2012.

Dá análise, dado aos expostos para oportunizar o andamento da construção da unidade da 2ª. Delegacia de Polícia de Novo Hamburgo, e, cumprido os requisitos legais, nos termos expostos no Parecer da Procuradoria, voto favorável à aprovação do Projeto sem alteração ao texto original.


Vereador Raul Cassel
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o parecer da Procuradoria e o voto de Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, determinando o prosseguimento da proposição, com encaminhamento ao Plenário, para análise e votação.

Novo Hamburgo, 20 de agosto de 2018


Vereadora Patricia Beck
Presidente


Vereador Cristiano Coller
Secretário